

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CPD

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Carlos Gomes)

Requer envio de convite ao Ministro da Educação para prestar esclarecimentos sobre a falta de intérpretes de Libras, a Língua Brasileira de Sinais, no IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 219, § 2º, e art. 222 do Regimento Interno, envio de convite ao Ministro da Educação a fim de comparecer a esta comissão para prestar esclarecimentos sobre a falta de intérpretes de Libras, a Língua Brasileira de Sinais, no IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICAÇÃO

O intérprete de linguagem de sinais é a pessoa que, com competências e habilidades específicas, traduz em tempo real (interpretação simultânea) ou com pequeno lapso de tempo (interpretação consecutiva) uma língua sinalizada para uma língua oral ou vice-versa.

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras – e outros recursos de expressão a ela associados. Entende-se como Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-

motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundo de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Para garantirmos o direito à educação a todas e a todos, não basta garantirmos os prédios, as cadeiras escolares, os conteúdos e os professores. Como haverá educação se o ciclo comunicativo não se completa? Sem o entendimento por parte dos alunos surdos, é irrelevante se fornecemos a eles ou não o acesso físico ao prédio.

Vou além: como um aluno surdo vai se integrar na comunidade escolar se há uma barreira que lhe impede de solicitar um requerimento, expor sua percepção sobre os rumos da comunidade educativa, enfim, transitar pelo espaço escolar interagindo com ele? O intérprete de libras visa também a essa inserção. É o elo, a ponte, que consegue unir os discentes surdos à comunidade escolar.

O inciso inaugural do art. 206 da nossa Carga Magna, que elenca os princípios sobre os quais o ensino brasileiro deve ser ministrado, é justamente a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O art. 208, inciso III, da Carta de Outubro, por sua vez, reafirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

O Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, assegura claramente, no seu art. 14, que as instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

Esse mesmo Diploma Legal, na dicção do seu art. 21, tornou compulsória a presença do tradutor e intérprete de Libras não apenas nas salas de aula, como, também, em todo o ambiente escolar.

Uma das competências desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XXIII, alínea b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é justamente o recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência.

Pois bem, por meio do Memorando nº 42, de 2017, o Senhor Marcelo Augusto, Diretor Geral do Campus Porto Alegre do IFRS, solicita ao Magnífico Reitor Osvaldo Casares Pinto a urgência na contratação de Tradutor Intérprete de Libras, porque do contrário a educação não acontece. Não para todas e todos. Não sem excluir.

A necessidade do IFRS é de trezes intérpretes. A instituição conta com apenas uma. Isso, para dizer o mínimo, é um absurdo, uma vez que a prática do intérprete exige revezamento constante com outro intérprete, uma vez que altamente exauriente. Ressalte-se que o IFRS conta com 22 surdos.

Por meio do Memorando-Circular nº 57, de 2017, o Reitor esclarece que o não atendimento da demanda por intérpretes seria em decorrência do impedimento legal da terceirização do serviço, da indisponibilidade de vagas para contratação de servidores temporários, e do reduzido número de códigos de vagas do cargo liberados para contratação por meio de concurso público.

Ora, o que temos é que resolver o problema, é encontrar uma solução, é garantir a educação dessas pessoas!

Para tanto, solicitamos o envio de convite desta Comissão ao Ministro de Educação para prestar esclarecimentos acerca desse estado de coisas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Carlos Gomes